

# Importação de bens imateriais, serviços e remessas postais

**Melina Rocha**

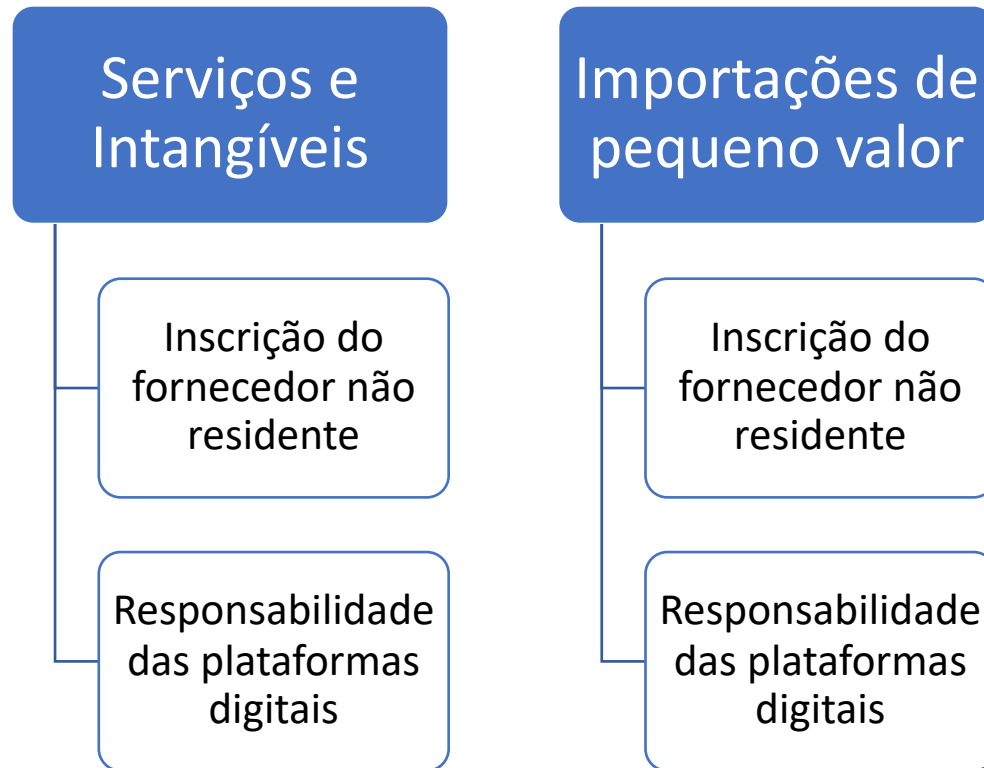
Consultora Internacional  
especialista em IVA

# IVA e Economia Digital

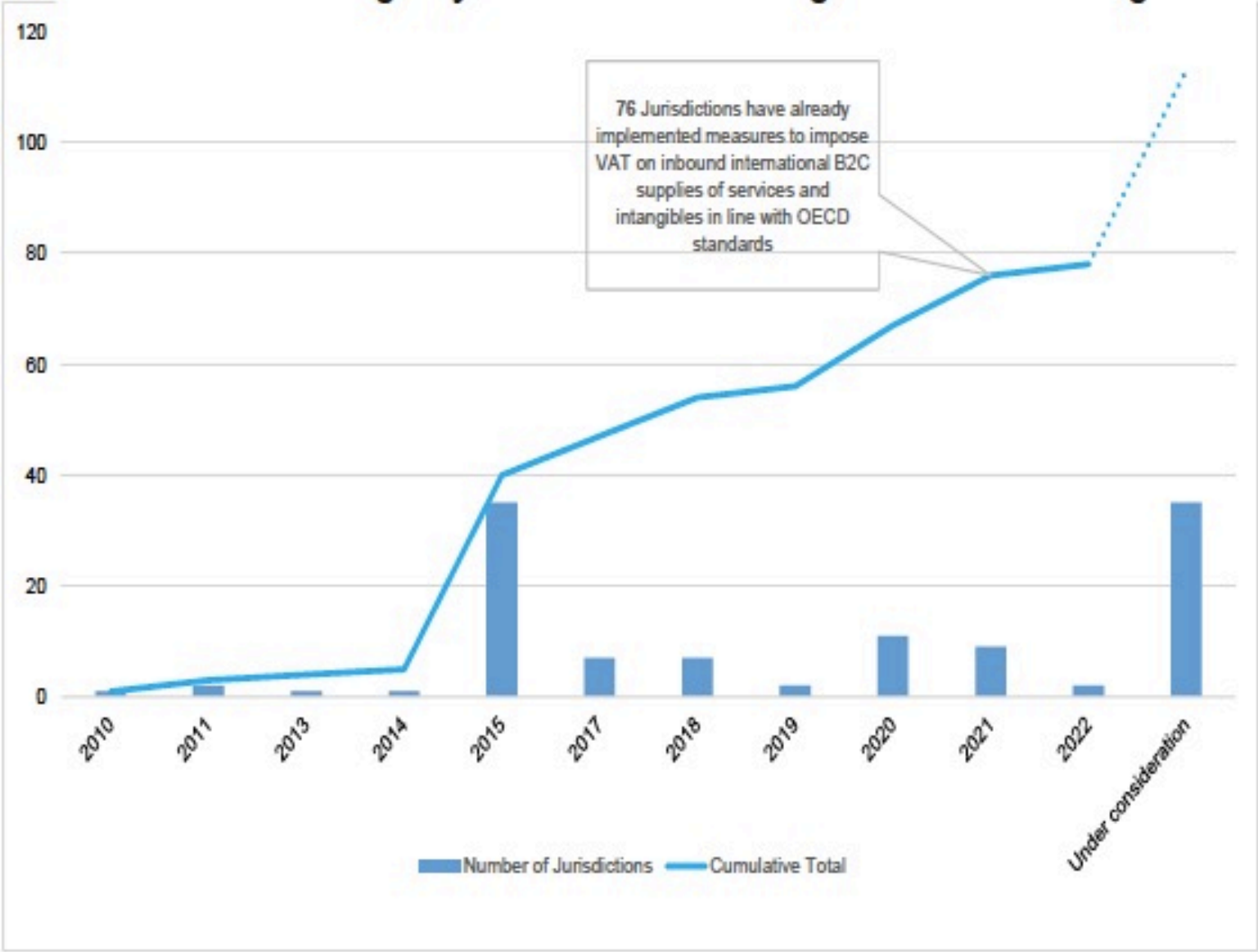
- Base do IVA já abrange bens e serviços da economia digital
- **Como cobrar o IVA no fornecimento por não residentes?**
- B2B (*business-to-business*) não causa maiores problemas
- B2C (*business-to-consumer*) operações destinadas a consumidores finais “não inscritos”
- Imposto cobrado no destino
- Controle e fiscalização difícil – problema de *enforcement*
- Determinação da localização do consumidor

# IVA e Economia Digital

- Soluções OCDE, EU e outros países que adotam IVA:



# Over 70 countries worldwide have already implemented the OECD VAT standards on digitally traded services/intangibles – and counting...

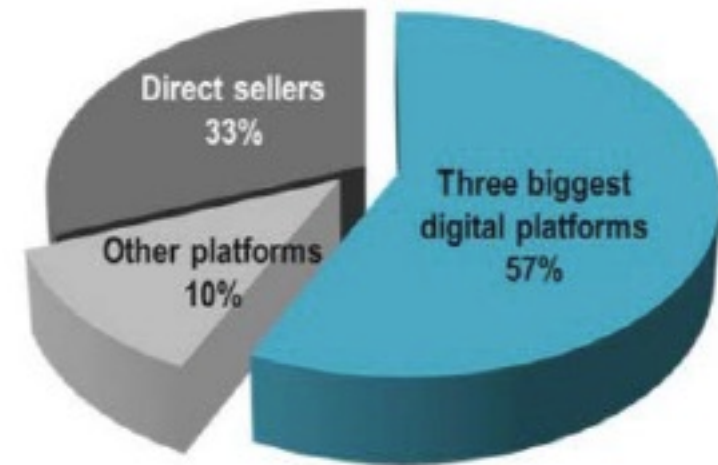


Source: OECD analysis

# Plataformas Digitais

- 62,7% dos 29 trilhões USD do comércio digital foi feito por meio das 10 maiores plataformas em 2020
- Top 3 representam 62.6% e as 100 maiores plataformas correspondem a mais de 95% do e-commerce
- Vendas do exterior representam 20% do e-commerce global

(Fonte: Battiau, 2021)



**57% of cross-border supplies of goods are purchased via only the three biggest digital platforms**

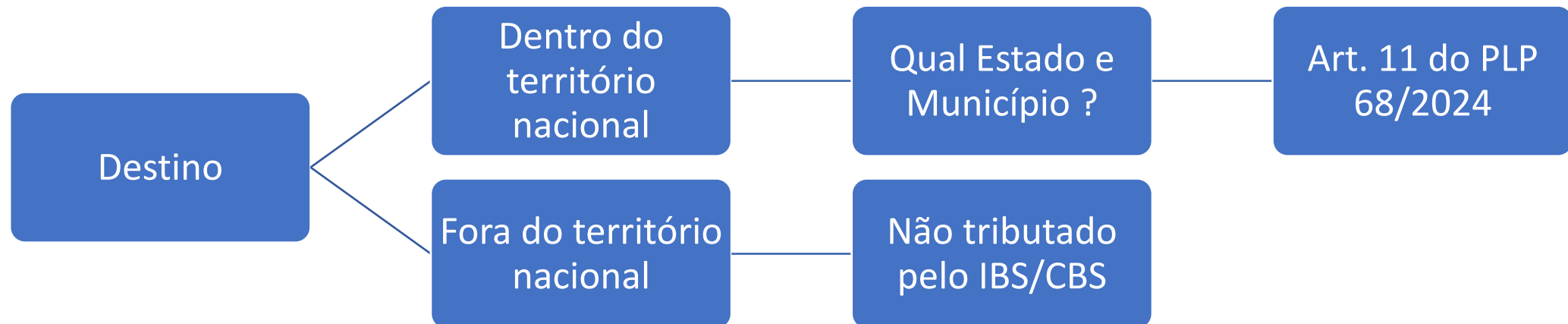
(Fonte: Battiau, 2021)

# Destino

Art. 15, parágrafo único - o destino da operação é o local da ocorrência da operação, definido nos termos do art. 11.

## Local da ocorrência da operação para bens imateriais e serviços

- Determinação da alíquota aplicável
- Distribuição do Produto da arrecadação



# Importação de bens imateriais e serviços

Importação de **serviço ou de bem imaterial**, inclusive direitos:

- o fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior (art. 63)

I - para adquirente ou destinatário localizado no País; e

II - para consumo no País, ainda que realizado no exterior.

Consideram-se **consumo de bens imateriais e serviços** a utilização, a exploração, o aproveitamento, a fruição ou o acesso.

# Importação de bens imateriais e serviços

Considera-se **ainda importação de serviço** a prestação por residente ou domiciliado no exterior:

I - executada no País;

II - relacionada a bem imóvel ou bem móvel localizado no País; ou

III - relacionada a bem móvel que seja remetido para o exterior para execução do serviço e retorne ao País após a sua conclusão.



# Importação de bens imateriais e serviços

- O fornecedor residente ou domiciliado no exterior **é contribuinte** do IBS e da CBS e deve se inscrever no regime regular
- As plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, **são responsáveis** pelo recolhimento do IBS e da CBS relativos às operações realizadas por seu intermédio **em substituição ao fornecedor não residente** (art. 21)
- O adquirente é **solidariamente responsável** pelo pagamento do IBS e da CBS nas aquisições de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços de fornecedor residente ou domiciliado no exterior

# Importação de bens materiais

Na **remessa internacional** (em que não seja aplicado o regime de tributação comum de importação):

- O fornecedor dos bens materiais de procedência estrangeira, ainda que residente ou domiciliado no exterior **é contribuinte do IBS e da CBS** e obrigado a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS (art. 76)
- A plataforma digital, ainda que domiciliada no exterior, **é responsável pelo pagamento do IBS e da CBS** relativos aos bens materiais objeto de remessa internacional cuja operação tenha sido realizada por seu intermédio (art. 77).

# Importação de bens materiais

Na **remessa internacional** (em que não seja aplicado o regime de tributação comum de importação)

Nas hipóteses em que fornecedor não residente e plataforma são contribuintes, o **destinatário de remessa internacional é solidariamente responsável** pelo pagamento do IBS e da CBS se o fornecedor não for inscrito ou os tributos não estiverem sido pagos

É contribuinte do IBS e da CBS o destinatário da remessa internacional indicado pelo respectivo remetente **quando os bens materiais forem remetidos ao País por pessoa física**, sem intermediação de plataforma digital